



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.492

DENOMINA A RODOVIA CE-060 NOS TRECHOS QUE INDICA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(DR. MENDEL STEINBRUCH)

Autógrafo
16 11 91
64.



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 6.492

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, o incluso Projeto de Lei, que denomina a Rodovia CE/060 – trecho Mondubim-Pacatuba, de “**Rodovia Mendel Steinbruch**” e no trecho: Pacatuba-Quixadá, de “**Rodovia Governador Faustino Albuquerque**”, dispondo ainda sobre a revogação das Leis Estaduais nº12.796, de 08 de abril de 1998, nº 12.346, de 31 de agosto de 1994 e nº 10.747, de 06 de dezembro de 1982.

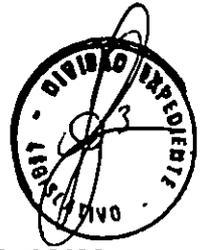
A propositura visa homenagear o Dr. **FAUSTINO ALBUQUERQUE**, ex-Governador do Estado e o Dr. **MENDEL STEINBRUCH**, precursor da instalação de parque textil neste Estado, reconhecendo-se assim os relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará por estes ilustres homens públicos.

Assim, considerando-se, a importância dos trabalhos desenvolvidos pelos homenageados, o ex-Governador Faustino Albuquerque e o Dr. Mendel Steinbruch para este Estado, e diante da justiça de se eternizar a lembrança destes honrosos cidadãos, estou convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este projeto de lei, ocasião em que solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, colocando-o em tramitação, em caráter de **urgência**, dado seu relevante interesse público.

**EXMO. SR.
DEPUTADO JOSÉ WELLINGTON LANDIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
N E S T A**



ESTADO DO CEARÁ



No ensejo, apresento a Vossa Excelência e digníssimos pares,
protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 06 de novembro de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JEREISSATI









ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

**DENOMINA A RODOVIA CE-060, NOS
TRECHOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - Fica denominada a Rodovia CE-060 de "Dr. Mendel Steinbruch", no trecho que liga o distrito de Mondubim ao Município de Pacatuba-CE e de "Governador Faustino de Albuquerque", no trecho que liga o Município de Pacatuba ao Município de Quixadá.

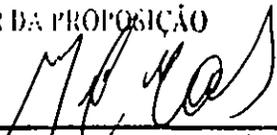
Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 10.747, de 06 de dezembro de 1982, 12.346, de 31 de agosto de 1994 e 12.796, de 08 de abril de 1998.

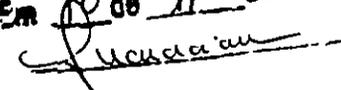


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO 106 ORDINÁRIA

DESPACHO

PUBLICQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
 INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA EM 10 / 11 / 2000
 ENCAMINHE-SE AO GABINETE EM PRESIDÊNCIA
 ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
 ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 10 / 11 / 2000 
PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUBLICADO
Em 10 de 11 de 2000




De acordo com o art. 183
Relevo encaminhe-se
à Comissão de Justiça
Em 10 / 11 / 2000
PRESIDENTE



Leis Estaduais - 1988 a 1999

1994LEI Nº 12.346, DE 31.08.94 (DO 06.09.94)

Denomina de Dr. Mendel Steinbruch a Rodovia que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denomina de Rodovia Dr. Mendel Steinbruch a estrada Estadual CE-060 que liga Fortaleza (Mondubim) à cidade de Quixadá via Aracoiaba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1994.

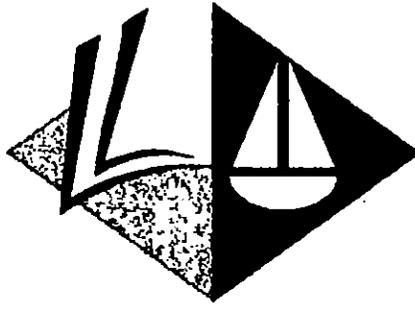
CIRO FERREIRA GOMES

Assembléia Legislativa do Ceará - Departamento Legislativo (0xx85 277 2717)

data da impressão: 13/11/00 - 08:56:35 - Página: 1

Base de Dados em Revisão: qualquer dúvida nos contacte.

Pesquisa: [Campo ementa da lei:mendel]



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

MENSAGEM Nº 6492

Encaminhe-se à Procuradoria

Dep. Francisco Aguiar
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PARECER Nº L0168/2000

Submetido à análise jurídica da Procuradoria desta Casa, projeto de lei de iniciativa do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado, objetivando denominar a Rodovia estadual Ce-060 de "Dr. Mendel Steinbruch", no trecho que liga o distrito de Mondubim ao Município de Pacatuba-CE, e de "Governador Faustino de Albuquerque", no trecho que liga o Município de Pacatuba ao Município de Quixadá.

[2]. Na justificativa do projeto, esclarece o respectivo autor que *"a propositura visa homenagear o Dr. Faustino Albuquerque, ex-Governador do Estado e o Dr. Menel Steinbruch, precursor da instalação de parque textil neste Estado...e diante da justiça de eternizar a lembrança destes honrosos cidadãos..."*

II

[3]. Para a admissibilidade jurídica de proposições do jaez da que encontra em análise, basta a constatação de que o bem a ser denominado pertence ao patrimônio estadual, e que o homenageado seja pessoa falecida, desde que a Constituição do Estado do Ceará, em seu 20, V, prescreve que é vedado ao Estado ***"atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."***

[4]. O bem a ser denominado, em homenagem, pertence, inegavelmente, ao domínio público do Estado do Ceará,



porquanto trata-se de uma rodovia estadual, a qual – *é próprio ressaltar* – embora, se aprovada a proposição, venha a possuir uma denominação em homenagem, não perderá a sua classificação oficial, ou seja, CE 060.

[5]. Por sua vez, quanto ao atendimento da outra condição constitucional, basta destacar que os homenageados já o foram por outras leis anteriores, aprovadas por esta Casa Legislativa após o advento da Carta Estadual de 1989.

[6]. Destarte, a proposição pode ser juridicamente admitida.

III

[7]. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade jurídica da proposição.

[8]. Remessa dos autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2000.**



Fernando Antônio Costa de Oliveira
Procurador



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.492

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação, o incluso Projeto de Lei, que denomina a Rodovia CE/060 – trecho Mondubim-Pacatuba, de “**Rodovia Mendel Steinbruch**” e no trecho: Pacatuba-Quixadá, de “**Rodovia Governador Faustino Albuquerque**”, dispondo ainda sobre a revogação das Leis Estaduais nº12.796, de 08 de abril de 1998, nº 12.346, de 31 de agosto de 1994 e nº 10.747, de 06 de dezembro de 1982.

A propositura visa homenagear o Dr. FAUSTINO ALBUQUERQUE, ex-Governador do Estado e o Dr. MENDEL STEINBRUCH, precursor da instalação de parque textil neste Estado, reconhecendo-se assim os relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará por estes ilustres homens públicos.

Assim, considerando-se, a importância dos trabalhos desenvolvidos pelos homenageados, o ex-Governador Faustino Albuquerque e o Dr. Mendel Steinbruch para este Estado, e diante da justiça de se eternizar a lembrança destes honrosos cidadãos, estou convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este projeto de lei, ocasião em que solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento, colocando-o em tramitação, em caráter de **urgência**, dado seu relevante interesse público.

**EXMO. SR.
DEPUTADO JOSÉ WELLINGTON LANDIM
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ
N E S T A**



ESTADO DO CEARÁ

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e digníssimos pares.
protestos de elevado apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 06 de novembro de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO

TASSO RIBEIRO JEREISSATI





ESTADO DO CEARÁ

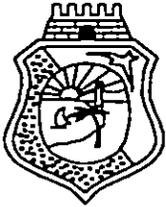
PROJETO

**DENOMINA A RODOVIA CE-060, NOS
TRECHOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º - Fica denominada a Rodovia CE-060 de "Dr. Mendel Steinbruch", no trecho que liga o distrito de Mondubim ao Município de Pacatuba-CE e de "Governador Faustino de Albuquerque", no trecho que liga o Município de Pacatuba ao Município de Quixadá.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 10.747, de 06 de dezembro de 1982, 12.346, de 31 de agosto de 1994 e 12.796, de 08 de abril de 1998.

SE - Avise
estação de
Hedelin
Unitário,
a Castelo
o Lendini



ESTADO DO CEARÁ

Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SE EXP...
13
R
PLATINO
1998

Fortaleza, 24 de abril de 1998

ANO I Nº 054

Caderno ÚNICO

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

Assembleia
às 14:00
Capital,
discussão
e demais
editores
le de
20 de
Conselho

LEI Nº 12.796, de 08 de abril de 1998.

Denomina de Governador Faustino de Albuquerque a duplicação da Rodovia Estadual CE 060, no trecho que liga o distrito de Pajuçara, em Maracanaú, ao município de Pacatuba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Governador Faustino de Albuquerque a duplicação da Rodovia Estadual CE 060, no trecho que liga o distrito de Pajuçara, em Maracanaú, ao município de Pacatuba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de abril de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 12.799, de 17 de abril de 1998.

Considera de Utilidade Pública a Fundação Bernardo Feitosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública a Fundação Bernardo Feitosa, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na comarca de Tauá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 12.800, de 20 de abril de 1998.

Prorroga e altera disposições da Lei nº 12.772, de 24 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 60 (sessenta) dias após a sua publicação desta Lei, o prazo de vigência da Lei nº 12.772, de 24 de dezembro de 1997.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei nº 12.772/97 passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º - A falta de recolhimento de duas prestações consecutivas a que se referem os incisos II, III e IV, do artigo anterior acarretará a perda imediata do benefício nele referido, hipótese em que se exigirá recolhimento imediato do saldo remanescente de uma só vez, acrescido dos valores que haviam sido dispensados e não recolhidos devidamente atualizados e aplicados os acréscimos moratórios cabíveis".

Art. 3º - Fica revogado o Art. 56 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº 12.801, de 20 de abril de 1998.

Dispõe sobre a criação, extinção de cargos de Direção e Assessoramento do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes no Anexo Único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE.

Art. 2º - Fica autorizada a extinção dos cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, constantes no Anexo Único desta Lei, integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE.

Art. 3º - O total dos cargos constantes do Anexo Único desta Lei, integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, serão distribuídos e denominados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

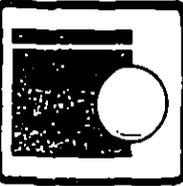
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 1998.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 1º, 2º e 3º, DA LEI Nº 12.801, DE 20 DE ABRIL DE 1998.

Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE				
CARGO SÍMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA		
	CARGOS (Q)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (Q)	CARGOS CRIADOS (Q)	TOTAL DOS CARGOS (Q)
DNS-1	02	01	-	01
DNS-3	01	-	02	03
DAS-1	05	-	-	05
DAS-2	08	-	06	14
DAS-3	13	07	-	06
DAS-4	01	-	04	05
DNI-1	20	20	-	-
DNI-2	01	01	-	-
TOTAL	51	29	12	34

*** **



DIÁRIO OFICIAL DO CEARÁ



ANO LX - 16.378 (Parte I)

FORTALEZA, 06 DE SETEMBRO DE 1994

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 12.346, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

Denomina de Dr. Mendel Steinbruch a Rodovia que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Denomina de Rodovia Dr. Mendel Steinbruch a estrada Estadual CE-000 que liga Fortaleza (Mondubim) à cidade de Ocaucê, via Aracolé.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1994.

CIRO FERREIRA GOMES



LEI Nº 12.348, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

Regulamenta as eleições para Governador do Estado, na forma prevista no parágrafo único do art. 67, da Constituição do Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ocorrendo a vacância dos cargos de Governador do Estado e Vice-Governador, nos dois últimos anos de mandato, a eleição para preenchimento dos cargos será feita pelo sufrágio dos Deputados integrantes da Assembléia Legislativa, em sessão pública e através de votação nominal e aberta.

Art. 2º - Cada Deputado poderá inscrever, perante a Mesa Diretora da Assembléia uma chapa composta por brasileiros maiores de 30 anos e com condições de elegibilidade, na forma do § 3º, do art. 14 da Constituição Federal, até 48 horas antes da data da realização da eleição, sendo considerados eleitos os candidatos cuja chapa obtiver a maioria dos votos dos Deputados presentes.

Art. 3º - A eleição deverá ocorrer 30 dias depois de última vaga aberta, em Sessão Extraordinária marcada para tal fim.

Art. 4º - A Assembléia Legislativa, através de Resolução, regulamentará a aplicação desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 1994.

CIRO FERREIRA GOMES
Francisco Edson Cavalcante Pinheiro

DECRETO Nº 23.385, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994

Abre aos ÓRGÃOS DO ESTADO, o crédito suplementar de R\$ 298.454,54 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art. 66, da Constituição Estadual, combinado com o item II do art. 150, da Lei nº 8.802, de 18 de dezembro de 1973, e com o art. 6º, da Lei nº 12.241, de 29 de dezembro de 1993, e tendo em vista o que consta do ofício nº 63394, oriundo de Secretaria do Planejamento e Coordenação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, aos ÓRGÃOS DO ESTADO, na forma do anexo constante do presente decreto, o crédito suplementar de R\$ 298.454,54 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO

MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem:

- Do Excesso de Arrecadação do Tesouro Estadual R\$ 273.000,00
- Do Excesso de Arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados R\$ 20.000,00
- De Convênio com órgão Federal, celebrado entre a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência e a Secretaria da Segurança Pública - SSP R\$ 5.454,54

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de setembro de 1994. CIRO FERREIRA GOMES, Helydés Pereira de Macedo.

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN
DPTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO E DAS ESTATAIS - DORPE
SISTEMA ORÇAMENTARIO FINANCEIRO - SORF

SOLICITAÇÃO: 0387 CRÉDITO SUPLEMENTAR

CL. ORÇAMENTARIA DESCRICAO ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DEC. 23.385, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

280000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA		
281000	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
0407021	2802 COORDENAÇÃO DOS SERV. GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO		
9996	DOTAR A ENTIDADE DE RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO		
2200000	ESTADO DO CEARÁ		
312000	02 MATERIAL DE CONSUMO		4.425,78
313200	02 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		1.828,84
		TOTAL DA UNI. ORÇ. >	3.454,54
		TOTAL DA ENTIDADE >	3.454,54
350000	FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ		
35101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN		
0410111	2347 MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE EXPOSIÇÕES		
0505	PROVIER A RECUPERAÇÃO DOS(6) PARQUES DE EXPOSIÇÕES PERTENCENTES AO ESTADO		
0300000	SOBRAL/IBIAPABA		
11742	413000 00 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		25.000,00
0934021	2092 COORD. NORMATIVA DA POLÍTICA DE RECURSOS HÍDRICOS		
9000	MANTER APOIAR E GERENCIAR AS ATIVIDADES DE RECURSOS HÍDRICOS		
2200000	ESTADO DO CEARÁ		
12020	413000 00 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		20.000,00
0934447	1521 ADUÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO		
0444	IMPLANTAR OBRAS DE (387) KM DE ADUTORIAS PARA ABASTECIMENTO D'ÁGUA.		
0300000	SOBRAL/IBIAPABA		
12090	411000 00 OBRAS E INSTALAÇÕES		30.000,00
1003203	1837 PROJETO A CARBO DA SEDURB		
9787	CONCLUIR O PARQUE ECOLÓGICO DO COCA E IMPLANTAR OUTROS PARQUES NA RUF		
2200000	ESTADO DO CEARÁ		
12264	431100 00 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		15.000,00
1307003	1733 CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMP. DE HOSPITAIS		
1430	REFORMAR (15) HOSPITAIS		
0700000	CARIRI		
12370	413000 00 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		20.000,00

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mensagem N.º 6492

DESIGNADO RELATOR O SR. DEPUTADO
Marcelo Farias
Comissão de Justiça, em 14 de 11 de 2000
Alencar
Presidente



PARECER

para Favela
- 1º = 14.11.2000

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 14 de 11 de 2000
Alencar
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 14 de 11 de 2000
Alencar
Presidente

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.492/2000

Denomina a Rodovia CE-060, nos trechos que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada a Rodovia CE-060 de “Dr. Mendel Steinbruch”, no trecho que liga o distrito de Mondubim ao Município de Pacatuba-CE e de “Governador Faustino de Albuquerque” no trecho que liga o Município de Pacatuba ao Município de Quixadá.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 10.747, de 06 de dezembro de 1982, 12.346, de 31 de agosto de 1994 e 12.796, de 08 de abril de 1998.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de novembro de 2000.

 PRESIDENTE

RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em. 16 de 11 de 00
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL.
Em. 16 de 11 de 00
[Signature]
1º SECRETÁRIO

Sanclono. Publique-se
como Lei. 111 2000
EM 21/11
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.073, de 21.11.00



AUTÓGRAFO NÚMERO SETENTA E NOVE

Denomina a Rodovia CE-060, nos trechos que indica, e dá outras providências.



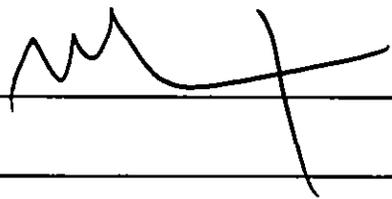
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

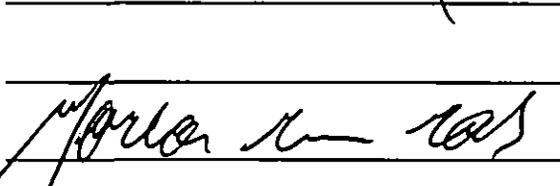
Art. 1º. Fica denominada a Rodovia CE-060 de “Dr. Mendel Steinbruch”, no trecho que liga o distrito de Mondubim ao Município de Pacatuba-CE e de “Governador Faústino de Albuquerque” no trecho que liga o Município de Pacatuba ao Município de Quixadá.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 10.747, de 06 de dezembro de 1982, 12.346, de 31 de agosto de 1994 e 12.796, de 08 de abril de 1998.

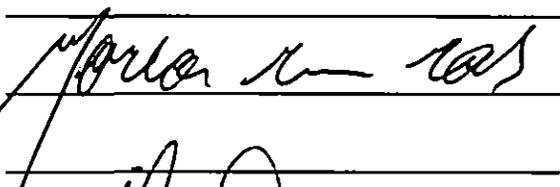
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de novembro de 2000.



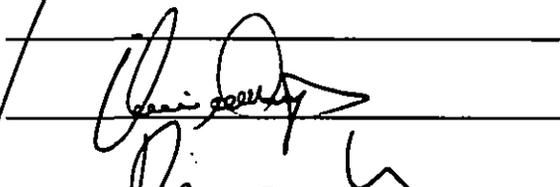
DEP. WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE



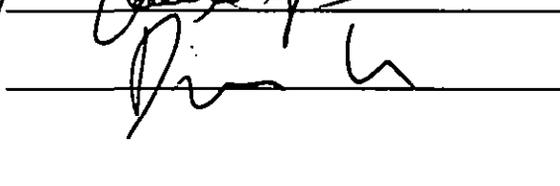
DEP. VASQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE



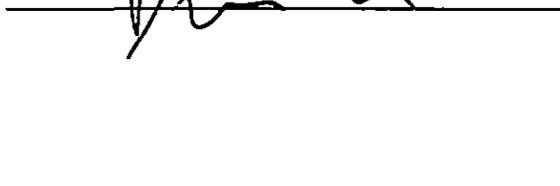
DEP. JOSÉ SARTO



2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MARCOS CALS



1º SECRETÁRIO
DEP. CARLOMANO MARQUES



2º SECRETÁRIO
DEP. ILÁRIO MARQUES



3º SECRETÁRIO
DEP. DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
L. LEI Nº 79 DE 16, 11, 2000

Quacida

LEI Nº 13073 DE 21, 11, 2000

PUBLICADA 22 11 2000.

Quacida

ARQUIVE SE

DIV. EX. DE ARQUIVOS

M. 19 5 2009

Quacida